

PAUTA DA 27ª REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

A Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) da Assembleia Legislativa de Santa Catarina, na reunião que ocorrerá no dia 22/10/2024, às 10h, na Sala de Reuniões das Comissões, discutirá as seguintes matérias:

1 - PL 11/2023

Autor: Deputado Delegado Egidio - PTB

Relator: Deputado Marcius Machado – PP

Devolução de Vista da Dep. Ana Campagnolo

Volta a ser discutida a proposta legislativa que pretende proibir no Estado a queima e soltura de fogos de artifício de estampido, com efeito de tiro.

É importante destacar que, segundo a proposta, continuará permitida a soltura de fogos de vista, que são aqueles que produzem apenas efeitos visuais, sem ocasionar a sonoridade incômoda.

2 – PL n. 142/2020

Autor: Deputado Nilso Berlanda (PL)

Relator: Deputado Fabiano da Luz (PT)

O projeto permitindo que a Tabela Complementar do SUS, que regula os valores a serem pagos aos profissionais de saúde, seja complementada também com o orçamento dos Municípios.

Atualmente, apenas os Estados destinam recursos para tal finalidade.

A medida se mostra necessária ante a atual carência de profissionais que atuam no atendimento no SUS, ocasionada principalmente pela defasagem dos valores da Tabela do Sistema.

3 – PL n. 370/2023



Autor: Deputado Jair Miotto (UNIÃO BRASIL)

Relator: Deputado Fabiano da Luz (PT)

O projeto isentando as motocicletas do pagamento dos pedágios nas rodovias estaduais, tendo em vista que, como veículos leves, não geram danos ao pavimento.

4 – PL n. 484/2023

Autor: Deputado Marquitto (PSOL)

Relator: Deputado Fabiano da Luz (PT)

A proposta legislativa que assegura o fornecimento gratuito de água potável em espaços de grande circulação, tais como eventos, centros comerciais, estádios, rodoviárias, estabelecimentos de ensino e de saúde.

5 – PL n. 24/2024

Autor: Deputada Paulinha (PODEMOS)

Relator: Deputado Fabiano da Luz (PT)

A proposta busca promover a plena acessibilidade às praias catarinenses, fornecendo condições às pessoas com mobilidade reduzida.

Dentre as medidas previstas no projeto, estão a instalação de rampas de acesso e a disponibilização de esteiras que facilitem o deslocamento na faixa de areia das cadeiras de rodas, além do fornecimento de profissionais capacitados para a assistência dos portadores de necessidades especiais.

6 – PL n. 85/2024

Autor: Deputada Jana Guedes (PDT)

Relator: Deputado Fabiano da Luz (PT)

A proposta inclui nos currículos das escolas públicas do Estado a prevenção de todas as formas de violência contra crianças, adolescentes e mulheres.

7 – PL n. 101/2024

Autor: Deputada Ana Campagnolo (PL)

Relator: Deputado Pepê Collaço (PP)

O projeto que suspende a exigência de qualquer licença ambiental para a atividade de mineração em solo catarinense, na hipótese de declaração de estado de calamidade pública.

A inexigibilidade das autorizações ambientais não poderá exceder o prazo de 120 dias.

8 – PL n. 89/2024

Autor: Deputado Ivan Naatz (PL)

Relator: Deputado Pepê Collaço (PP)

O projeto que torna ininterrupto o funcionamento das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher vítima de violência doméstica e familiar.

A proposição legislativa, além de estabelecer o funcionamento 24 horas por dia das Delegacias de Atendimento à Mulher, inclusive aos feriados e finais de semana, prevê que as vítimas sejam assistidas preferencialmente por policiais do sexo feminino e, na falta, por policiais do sexo masculino com treinamento adequado ao acolhimento humanizado da mulher.

9 – PL n. 52/2024

Autor: Deputado Matheus Cadorin (NOVO)

Relator: Deputado Pepê Collaço (PP)

De acordo com a proposta, a quilometragem do veículo deverá ser incluída no Certificado de Registro Veicular (CRV) a cada transferência de propriedade do automóvel.

O objetivo do projeto é conferir maior transparência e segurança na compra e venda de automóveis no Estado e coibir adulterações da quilometragem.

10 – PEC. n. 8/2024

Autor: Deputado Napoleão Bernardes (PSD)

Relator: Deputado Pepê Collaço (PP)

A proposta de emenda à Constituição Estadual que visa desburocratizar o repasse de recursos públicos estaduais às entidades reconhecidas de utilidade pública.

Se aprovada, a medida permitirá que a transferência dos valores ocorra diretamente na conta bancária das entidades declaradas como de utilidade pública, tal como já acontece com os Municípios nas denominadas transferências especiais.

Importante destacar que os recursos transferidos deverão ser objeto de prestação de contas pelas entidades beneficiárias, as quais terão ainda de comprovar regularidade com o Sistema Previdenciário e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

11 – PEC n. 7/2024

Autor: Deputada Paulinha (PODEMOS)

Relator: Deputado Tiago Zilli (MDB)

A proposta de emenda à Constituição Estadual que tem por finalidade autorizar o estabelecimento de acordos bilaterais de mútuo interesse, a serem pactuados entre municípios catarinenses, ou entre um catarinense e outro de qualquer Estado do país.

O pacto busca a formalização de cooperação entre os entes signatários em caso de calamidade pública.

12 – PL n. 428/2023

Autor: Deputado Pedrão Silvestre (PP)

Relator: Deputado Tiago Zilli (MDB)



O projeto alterando a Lei n. 15.048/2009, que obriga hospitais e correlatos a divulgarem os nomes dos responsáveis administrativos e chefias de plantão em local visível.

De acordo com a normativa em deliberação, será necessário divulgar também: a) a identificação, ainda, dos enfermeiros e técnicos de enfermagem; b) o período e carga horária diária de cada profissional; c) o tempo de intervalo de cada profissional; d) a foto individualizada de cada profissional; d) a quantidade de cada atendimento realizado por cada médico durante o seu plantão; e) o registro da presença dos profissionais em atendimento; f) informação do nome do médico e enfermeiro responsável ao atendimento e g) estimativa do tempo de atendimento, observadas as classificações prioritárias.

13 – PL n. 114/2024

Autor: Deputado Delegado Egídio (NOVO)

Relator: Deputado Napoleão Bernardes (PSD)

O projeto dispendo sobre a circulação e comercialização de cães de raça notoriamente violentas e perigosas, que poderá ocorrer somente mediante o uso de coleira, guia curta de condução, enforcador e focinheira.

Estão abrangidos por essa regra as seguintes espécies de cão: mastim-napolitano, Bull terrier, american staffordshire, pastor-alemão, rottweiler, fila-brasileiro, dobermann, buldogue, boxer, chowchow e pitbull.

Aos condutores de cães em desobediência, será aplicada a penalidade de advertência e multa, além da apreensão do animal com os custos pagos pelo dono. Incumbira ao serviço de guarda ou ao policiamento a aplicação das penalidades.

14 – Ofício n. 17/2024

Origem: Tribunal de Justiça de Santa Catarina

Relator: Deputado Napoleão Bernardes (PSD)

O Ofício de origem do Tribunal de Justiça do Estado comunicando que, por meio do seu Órgão Especial e em decisão da qual não cabe mais recurso judicial, declarou a inconstitucionalidade da Lei n. 12.277/2017.

A matéria, agora no âmbito do Poder Legislativo, será analisada pela Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) e, após, pelo Plenário da Casa para a edição de decreto-legislativo, com a finalidade de suspender a execução daquele regramento.

Tendo em vista que a decisão proferida pelo Tribunal de Justiça possui efeitos apenas entre as partes demandantes na ação judicial, torna-se necessária a edição de decreto-legislativo pelo Poder Legislativo para estender a inaplicabilidade da Lei contra todos.

15 – Ofício n. 22/2024

Origem: Tribunal de Justiça de Santa Catarina

Relator: Deputado Napoleão Bernardes (PSD)

O Ofício de origem do Tribunal de Justiça do Estado comunicando que, por meio do seu Órgão Especial e em decisão da qual não cabe mais recurso judicial, declarou a inconstitucionalidade dos arts. 2º e 4º da Lei n. 7.678/2020 do Município de Criciúma.

A matéria, agora no âmbito do Poder Legislativo, será analisada pela Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) e, após, pelo Plenário da Casa para a edição de decreto-legislativo, com a finalidade de suspender a execução daqueles regramentos.

Tendo em vista que a decisão proferida pelo Tribunal de Justiça possui efeitos apenas entre as partes demandantes na ação judicial, torna-se necessária a edição de decreto-legislativo pelo Poder Legislativo para estender a inaplicabilidade dos mencionados dispositivos contra todos.

16 – Ofício n. 23/2024

Origem: Tribunal de Justiça de Santa Catarina

Relator: Deputado Napoleão Bernardes (PSD)

O Ofício de origem do Tribunal de Justiça do Estado comunicando que, por meio do seu Órgão Especial e em decisão da qual não cabe mais recurso judicial, declarou a inconstitucionalidade da Lei n. 245/2000, do Município de São Francisco do Sul.

A matéria, agora no âmbito do Poder Legislativo, será analisada pela Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) e, após, pelo Plenário da Casa para a edição de decreto-legislativo, com a finalidade de suspender a execução daquele regramento.

Tendo em vista que a decisão proferida pelo Tribunal de Justiça possui efeitos apenas entre as partes demandantes na ação judicial, torna-se necessária a edição de decreto-legislativo pelo Poder Legislativo para estender a inaplicabilidade da mencionada lei contra todos.

Ana Cláudia Torret Rocha

Comissão de Constituição e Justiça - CCJ

Coordenadoria das Comissões

(48) 3221-2576